

Memorando 6- 1.807/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 18/08/2022 às 16:24:53

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, ASJUR

TERMO ADITIVO GARCIA MORENO

Segue em anexo o parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 19/2022. Após a assinatura, o mesmo deve ser encaminhado a CPL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_1_TERMO_ADITIVO_19_2022.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022. MINUTA DO ADITIVO.
ANÁLISE.LEGALIDADE.**

PARECER Nº66/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo do Contrato 19/2022, oriundo da Dispensa Eletrônico nº 12/2022, solicitando análise quanto a viabilidade do aditivo ao referido contrato.

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e atestou que o mesmo estaria revestido das formalidades necessárias. Frente a análise, a Comissão Permanente de Licitação e encaminhou para esta Procuradoria. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da minuta do 1º Termo Aditivo, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta do aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma
contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por
iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições
mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Vale destacar, que o art. 55, XIII da Lei 8666/93, destaca a importância da apresentação de toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessária a apresentação da documentação exigível para firmar o referido Aditivo, fato este que foi verificada a existência da mencionada documentação, incluindo todas as certidões com as respectivas autenticações.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2022, conforme análise da Coordenadoria de Controle Interno e desta Procuradoria.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D812-53F4-CDB3-2D1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 18/08/2022 22:44:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D812-53F4-CDB3-2D1B>